

## PARECER Nº 0234/2022

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 0920/2021-SEMAD/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-063-FMS, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0143, no valor de R\$ 256.076,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e seis reais).

CONTRATO Nº 2022.0223, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMADA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, (CONTRATANTE), com a empresa: VANGUARDA SOLUÇOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇO, CNPJ Nº 21.543.743/0001-88 no valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais ). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologado, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os



meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 05 de abril de 2022.